

LEI MUNICIPAL Nº 368/2010.

“Dispõe sobre a concessão de incentivos aos estudantes do ensino superior do Município de Alto Caparaó e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Alto Caparaó/MG, utilizando seus recursos próprios ou mediante articulação com serviços Federais e Estaduais, adotará medidas objetivas com o fim de incentivar os estudantes do município regularmente matriculados em cursos do ensino superior, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, à existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único – O incentivo de que cogita esta Lei se consubstancia, fundamentalmente, em disponibilizar transporte, com custeio integral ou parcial, para estudantes do ensino superior que estejam matriculados em instituições localizadas em outros Municípios.

Art. 2º - Para fazer jus ao incentivo de que cogita esta Lei os estudantes deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação e somente será concedido transporte quando o número de estudantes para uma mesma rota ou destino, num mesmo horário, for igual ou superior a 10 (dez).

Art. 3º - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme código, título, denominação e valor da despesa abaixo:

Classificação Contábil	ID	Descrição da Conta	Valor da Despesa (R\$)
02		Poder Executivo	
02.09		Secretaria Municipal de Educação	
02.09.12		Educação	
02.09.12.364		Administração Geral	
02.09.12.364.020		Administração	
02.09.12.364.020.2190		Manutenção das Ativ. da Educação de Nível Superior	
3.3.9.0.3.0	801	Material de Consumo	500,00
3.3.9.0.3.6	802	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	12.000,00
3.3.9.0.3.9	803	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	500,00
TOTAL			13.000,00

Art. 5º - Para ocorrer o disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de anulação conforme disposto no inciso 3º, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastro e as concessões do incentivo, no que couber.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 30 de julho de 2010.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal